

Status da Licença



→ STATUS DA LICENÇA

Data da pesquisa: 10/05/2019 09:33:42

Resultado da Pesquisa ao Sistema de Controle de Produtos Químicos

CNPJ: 96.193.636/0001-76
Razão Social: JOSE MARCOS LICERAS EPP
Inscrição Estadual: 582.345.934.114
Endereço: RUA RAFAELA GABRIEL LOPES, 151 Bairro: JD PALMEIRAS I Município: RIBEIRÃO PRETO UF: SP CEP: 14094-010
CNAE: 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Situação:	Ativo	Data de Vencimento:	30/08/2019
CRC:	2018/043867		
CLF/AE:	201843618-4		
Protocolo:	08508.007440/2018-26		
Tipo do Requerimento:	Emissão		
Data Emissão:	30/08/2018		

Produtos Autorizados

NCM	Substância
2915.90.90	ANIDRIDO PROPÍÔNICO
2903.11.20	CLORETO DE ETILA
2914.11.00	ACETONA
2806.10.20	ÁCIDO CLORÍDRICO (SOLUÇÃO AQUOSA)
2806.10.10	ÁCIDO CLORÍDRICO (ESTADO GASOSO)
2806.20.00	ÁCIDO CLOROSSULFÔNICO
2811.19.90	ÁCIDO HIPOFOSFOROSO
2811.19.90	ÁCIDO IODÍDRICO
2807.00.10	ÁCIDO SULFÚRICO
2807.00.20	ÁCIDO SULFÚRICO FUMEGANTE
2933.39.99	AMINOPIRINA E SEUS SAIS
2915.24.00	ANIDRIDO ACÉTICO
2836.40.00	BICARBONATO DE POTÁSSIO
2921.19.39	BUTILAMINA E SEUS SAIS
2939.30.10	CAFÉINA
2836.40.00	CARBONATO DE POTÁSSIO
2836.20.10	CARBONATO DE SÓDIO ANIDRO
2926.90.99	CIANETO DE BENZILA
2915.90.90	CLORETO DE ACETILA
2903.99.11	CLORETO DE BENZILA
2903.12.00	CLORETO DE METILENO
2812.10.21	CLORETO DE TIONILA
2903.13.00	CLOROFÓRMIO
2922.29.90	2,5-DIMETOXIFENETILAMINA E SEUS SAIS
2909.11.00	ÉTER ETÍLICO
2921.19.11	ETILAMINA E SEUS SAIS
2924.29.19	FENACETINA
2922.19.99	FENILETANOLAMINA E SEUS SAIS
2804.70.20	FÓSFORO VERMELHO
2924.19.29	FORMAMIDA
2915.12.90	FORMIATO DE AMÔNIO
2815.20.00	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO
2815.11.00	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SÓLIDO)
2801.20.10	IODO (SUBLIMADO)
2905.43.00	MANITOL
2914.12.00	METILETILCETONA
2904.20.70	NITROETANO
2841.61.00	PERMANGANATO DE POTÁSSIO
2902.30.00	TOLUENO
2912.12.00	ACETALDEÍDO

2915.31.00	ACETATO DE ETILA
2915.39.39	ACETATO DE ISOAMILA
2915.33.00	ACETATO DE N-BUTILA
2915.39.31	ACETATO DE N-PROPILA
2915.39.39	ACETATO DE SEC-BUTILA
2926.90.99	ACETONITRILA
2915.21.00	ÁCIDO ACÉTICO
2916.31.10	ÁCIDO BENZÓICO
2811.19.90	ÁCIDO BROMÍDRICO
2915.11.00	ÁCIDO FÓRMICO
2905.13.00	ÁLCOOL N-BUTÍLICO
2905.14.10	ÁLCOOL ISOBUTÍLICO
2905.14.20	ÁLCOOL SEC-BUTÍLICO
2905.12.10	ÁLCOOL N-PROPÍLICO
2902.90.90	ALILBENZENO
2814.10.00	AMÔNIA (GÁS - AMONÍACO ANIDRO)
2916.39.90	ANIDRIDO BENZÓICO
2934.99.14	ANIDRIDO ISATÓICO
2912.21.00	BENZALDEÍDO
2902.20.00	BENZENO
2850.00.90	BOROHIDRETO DE SÓDIO
2902.11.00	CICLOEXANO
2914.22.10	CICLOEXANONA
2916.32.20	CLORETO DE BENZOÍLA
2827.39.99	CLORETO MERCÚRICO
2903.15.00	1,2-DICLOROETANO
2813.10.00	DISSULFETO DE CARBONO
2814.20.00	HIDRÓXIDO DE AMÔNIO (AMONÍACO EM SOLUÇÃO AQUOSA)
2825.10.20	HIDROXILAMINA E SEUS SAIS
2805.19.90	LÍTIO (METÁLICO)
2914.13.00	METILISOBUTILCETONA
2921.43.11	ORTO-TOLUIDINA
2933.31.10	PIRIDINA
2914.39.90	PROPIOFENONA
2805.11.00	SÓDIO METÁLICO
2833.11.10	SULFATO DE SÓDIO ANIDRO
2903.14.00	TETRACLOROETO DE CARBONO
2932.11.00	TETRAHIDROFURANO
2939.69.19	METILERGOMETRINA, E SEUS SAIS (OUTROS)
2836.20.90	CARBONATOS DISSÓDICOS, OUTROS
2815.12.00	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (EM SOLUÇÃO AQUOSA)
8104.30.00	MAGNÉSIO METÁLICO (RESÍDUOS DE TORNO E GRÂNULOS)
2707.20.00	TOLUOL
2915.10.00	ÁCIDO FÓRMICO, SEUS SAIS E SEUS ÉSTERES
2921.11.39	TRIMETILAMINA E SEUS SAIS (OUTROS)
2932.00.00	COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS EXCLUSIVAMENTE DE HETEROÁTOMO(S) DE OXIGÊNIO
2933.49.20	OXAMINIQUINA
2903.69.21	BROMOBENZENO (TAMBEM CHAMADO DE BROMETO DE FENILA, BROMOBENZOL, MONOBROMOBENZENO)

Lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001

Art. 4º Para exercer qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização relacionadas no art. 1º, a pessoa física ou jurídica deverá se cadastrar e requerer licença de funcionamento ao Departamento de Polícia Federal, de acordo com os critérios e as formas a serem estabelecidas na portaria a que se refere o art. 2º, independentemente das demais exigências legais e regulamentares.

Portaria - MJ 1274 de 25 de agosto de 2003

Art. 9º A renovação da licença deverá ser requerida no período de sessenta dias imediatamente anterior à data de vencimento do Certificado de Licença de Funcionamento, devendo o requerente apresentar, a critério da autoridade competente, os documentos especificados no art. 4º desta Portaria.

1º O requerimento para renovação da licença, se protocolizado no prazo previsto neste artigo, prorroga a validade do Certificado de Licença de Funcionamento até a data da decisão sobre o pedido, habilitando a pessoa jurídica a continuar exercendo suas atividades com o referido documento.

2º Será automaticamente cancelado o cadastro da pessoa jurídica que não requerer a renovação da licença no prazo especificado no caput, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas no art. 14 da Lei no 10.357, de 2001.

Ok